

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201800581

**Unidade Auditada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA)

**Ministério Supervisor:** Ministério da Educação

**Município (UF):** Belém (PA)

**Exercício:** 2017

**Autoridade Supervisora:** Rossieli Soares da Silva

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para o Instituto, dentre os quais destaco, especialmente, a avaliação da Auditoria Interna, especificamente quanto à sua estrutura, condições de funcionamento e desempenho, e da execução da política de Educação a Distância (EaD) pelo Instituto. Avaliou-se também de forma prioritária a conformidade da concessão de adicional de Retribuição por Titulação (RT) e de Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) e da flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas semanais, dentre outros aspectos relacionados à gestão de pessoas que impactam diretamente o orçamento da área.

Quanto à Auditoria Interna, a avaliação realizada focou especialmente no posicionamento organizacional da área, na articulação com instâncias superiores, na sua formalização estatutária, nos recursos de trabalho de que dispõe e na aprovação e eficácia do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna. Evidenciou-se a adequada vinculação da AUDIN/IFPA diretamente ao Conselho Superior do Instituto, a qual, de forma geral, apresenta estrutura adequada com atuação satisfatória na realização de suas atribuições legais e regimentais, porém, necessitando de adequações em suas instalações. Verificou-se a necessidade de aprimoramento dos normativos do IFPA, inclusive, do Regimento Interno da AUDIN, para atender os critérios estabelecidos no nível três do *Internal Audit Capability Model for the Public Sector*, publicação do *The Institute of Internal Auditors (IIA)*, que se refere à política formalizada para o funcionamento da AUDIN.

No que se refere à política de EaD, objetivou-se avaliar (i) a aquisição e execução dos contratos para estrutura e manutenção dos cursos, (ii) a infraestrutura física e tecnológica dos polos, (iii) o cumprimento de requisitos para recebimento de bolsas; da prestação de contas e (v) a existência de compartilhamento e reaproveitamento de materiais didáticos. Os exames evidenciaram que da amostra analisada relativa às aquisições não foram verificadas inconsistências relevantes. Quanto às estruturas físicas e tecnológicas dos

polos de apoio presencial visitados, identificou-se que são adequadas, entretanto, quanto ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), verificou-se insuficiência de informações para auxiliar os alunos, bem como para comunicação com estes. Já sobre a carga horária dos bolsistas e os requisitos para o recebimento de bolsas, verificou-se que os atuais mecanismos de controle não permitem avaliar se houve a prestação de serviço conforme carga horária constante nos relatórios entregues pelos bolsistas. Quanto aos bolsistas professores do quadro do Instituto, foi identificada a incompatibilidade entre a carga horária das atividades específicas do cargo e a decorrente da bolsa. Apurou-se que todos os bolsistas analisados estão atendendo as exigências de formação/experiência requeridas nos processos seletivos. Já sobre a prestação de contas, os Relatórios de Cumprimento do Objeto foram inseridos no sistema SIMEC fora do prazo estabelecido na legislação, assim como não foram efetuadas as validações necessárias naquele sistema. Como aspecto positivo, foi identificado que o Instituto reaproveita os materiais produzidos pelos membros da Rede e-TEC Brasil, porém nem todo material produzido pelo IFPA é compartilhado abertamente com os membros da Rede, e não há norma interna específica que discipline o reaproveitamento do material didático produzido no âmbito de seus cursos.

Sobre gestão de pessoas, identificou-se que há inúmeras fragilidades quanto ao processo de concessão de RSC (instituído pela Lei nº. 12.772/2012), especialmente quanto à inexistência de controles internos relativos aos processos e fluxos, uma vez que não foram instituídas regras, procedimentos, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações destinados a fornecer segurança razoável nas concessões da gratificação, ocasionando concessões indevidas sem demonstração dos cálculos e definição das datas dos efeitos financeiros; instrução de processos sem o relatório descritivo e com declarações e/ou certificados sem suporte documental; concessões com base em apenas duas avaliações, em desacordo ao disposto em seu regulamento próprio (Resolução nº 232/CONSUP/IFPA); atribuição de pontuação acima dos limites máximos estabelecidos; dentre outras. Acerca da concessão de jornada de trabalho flexibilizada (Decreto nº. 1.590/1995, art. 3º), o IFPA não instituiu a flexibilização de jornada de trabalho para seis horas, de que trata a referida legislação, não possuindo servidores trabalhando nesse regime. Quanto à folha de pagamento, a análise da amostra selecionada não demonstrou haver inconsistências relevantes.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº. 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº. 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/Nº. 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei nº. 8.443/92, e posterior remessa ao TCU por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 23 de julho de 2018.

VICTOR GODOY VEIGA  
Diretor de Auditoria de Políticas Sociais I